



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 5565/2025

Mensagem nº 106/2025

Projeto de Lei Executivo nº 74/2025

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Institui a política municipal de desjudicialização, conciliação e mediação de conflitos no âmbito da administração pública municipal do município de Cariacica-ES”*.

O Projeto de Lei em questão destina-se a regular a mediação e a conciliação de conflitos administrativos e judiciais. Cram-se instrumentos legais e administrativos destinados à efetivação de políticas de equivalência judicial e multiportas dos conflitos, calcadas na solução não-judicial, rápida e simplificada das lides administrativas e tributárias, mediante emprego de técnicas de conciliação e mediação.

Prossegue aduzindo que se objetiva reduzir custos e gastos com a judicialização de demandas, bem como inibir perdas decorrentes de sucumbências decorrentes de litígios judiciais. Além disso, busca-se a concretização de uma sociedade mais pacífica, com a constituição de uma relação jurídica dialógica entre o cidadão e o Município. Pondo fim a atual metodologia conflituosa de disputa de interesses antagônicos.

Por fim, conclui que o presente projeto tem como objetivo principal a realização efetiva e coordenada da prática de conciliação e mediação, permitindo a economia de recursos, de pessoal e de mão de obra na obtenção de soluções litigiosas das demandas.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, bem como a organização administrativa, bem como que lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse



[Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade](https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade)

Rod. BR 262 Km 9, S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29140-052
conforme MP n.º 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 5565/2025

Mensagem nº 106/2025

Projeto de Lei Executivo nº 74/2025

público, conforme os artigos 53, incisos I e IV, e 143, ambos da Lei Orgânica municipal, senão vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

(...)

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

Destaca-se, ainda, que a presente proposição está em consonância com a Resolução nº. 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF, ou seja, objetiva a extinção de execuções fiscais com baixa possibilidade de recebimento dos créditos tributários e medidas alternativas para alcançar os débitos.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 14, que estabelece que quando da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, demonstrando que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou as medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, todavia, não se vislumbra no referido Projeto de Lei renúncia de receita, vez que a proposição segue a normativa do CNJ e busca a foca economicidade para o Ente (conciliação/mediação/judicialização infrutífera e dispendiosa), e, via de consequência, verifica a desnecessidade da apresentação do impacto financeiro.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Rod. BR 262 Km 9, S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29140-052
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 5565/2025

Mensagem nº 106/2025

Projeto de Lei Executivo nº 74/2025

material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 27 de novembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

NATHALIA CARON

Matrícula nº 3985



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Rod. BR 262 Km 9, S/N - CEP 29140-052 - Cidade de Cariacica/ES - Autenticado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br